

LEI Nº 2.732, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.909, de 04/07/2013.

Cria a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS, entidade autárquica executiva, vinculada à Secretaria da Infraestrutura, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado, e unidades regionais.

Art. 2º À AGETRANS compete:

- I - executar a política estadual de infraestrutura dos transportes por rodovias, pavimentadas ou não, ferrovias, aquavias, portos, aeroportos e aeródromos;
- II - gerenciar a malha viária estadual adotando as medidas necessárias à autorização, permissão ou concessão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários, cobrança de pedágio, contribuições de melhorias e outros tributos a ela referentes;
- III - elaborar projetos, construir, sinalizar, pavimentar, restaurar, conservar e dirigir as atividades relacionadas a estas ações, compreendendo estradas, ferrovias, de forma direta ou indireta, pontes, bueiros e obras correlatas;
- IV - administrar vias públicas sob sua responsabilidade;
- *V - como entidade executiva rodoviária do Estado do Tocantins, no que concerne às vias públicas sob sua administração: *(Redação determinada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022).*
- ~~V - fiscalizar, autuar e penalizar os infratores da legislação de trânsito, por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos;~~
- *a) execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; *(Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022),*
- *b) fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; *(Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022),*
- *c) exercer, diretamente ou mediante convênio, as competências expressas nas alíneas “a” e “b” deste inciso e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas, por meio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI. *(Acrescentada pela Lei nº 4.002, de 25/10/2022),*

- VI - arrecadar as multas que aplicar;
- VII - realizar, mediante convênio, as ações determinadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, referentes à navegação interior de travessia, para transporte de passageiros, veículos e cargas;
- VIII - harmonizar as políticas nacionais e estaduais de transporte, articulando-se com os órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários;
- IX - eleger as vantagens decorrentes do cotejo entre os diferentes meios de transporte, de modo a promover a integração física e a conjugação das respectivas operações, para a movimentação intermodal econômica e segura de pessoas e bens;
- X - realizar, direta ou indiretamente, os serviços de projetos e obras de infraestrutura necessários à pavimentação, à conservação, à recuperação, à restauração e ao revestimento primário em áreas urbanas e rurais e estradas vicinais, municipais e federais.

~~Art. 3º A AGETRANS conta com a estrutura operacional e os cargos de dirigentes e assessores seguintes:~~

- ~~1. Gabinete do Presidente;~~
- ~~**1.1. Chefia de Gabinete;**~~
- ~~1.2. Superintendência do Ordenamento Institucional;~~
- ~~1.3. Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos de Transportes;~~
- ~~1.4. Departamento Técnico;~~
 - ~~1.4.1. Diretoria de Projetos Rodoviários;~~
 - ~~1.4.2. Diretoria de Meio Ambiente;~~
 - ~~1.4.3. Diretoria de Gestão Operacional;~~
- ~~1.5. Departamento de Construção e Fiscalização Rodoviária;~~
 - ~~1.5.1. Diretoria de Acompanhamento de Obras e Serviços;~~
 - ~~1.5.2. Diretoria de Controle e Medição;~~
- ~~1.6. Departamento de Operação e Conservação Rodoviária;~~
 - ~~1.6.1. Diretoria de Conservação Rodoviária;~~
 - ~~1.6.2. Diretoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária;~~
 - ~~1.6.3. Diretoria de Engenharia Mecânica;~~
 - ~~1.6.4. Chefias de Residência Rodoviária;~~
- ~~1.7. Diretoria de Administração;~~
- ~~1.8. Diretoria de Concessões;~~
- ~~1.9. Diretoria de Finanças;~~

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Presidente		1
Chefe de Gabinete	CPC IV	1
Superintendente do Ordenamento Institucional		1
Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços Públicos de Transportes	CPC IV	1
Diretor do Departamento Técnico	CPC IV	1
Diretor de Projetos Rodoviários	CPC III	1
Diretor de Meio Ambiente	CPC III	1
Diretor de Gestão Operacional	CPC III	1
Diretor do Departamento de Construção e Fiscalização Rodoviária	CPC IV	1
Diretor de Acompanhamento de Obras e Serviços	CPC III	1

Diretor de Controle e Medição	CPC-III	1
Diretor do Departamento de Operação e Conservação Rodoviária	CPC-IV	1
Diretor de Conservação Rodoviária	CPC-III	1
Diretor de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária	CPC-III	1
Diretor de Engenharia Mecânica	CPC-III	1
Chefe de Residência Rodoviária	CPC-III	7
Diretor de Administração	CPC-III	1
Diretor de Concessões	CPC-III	1
Diretor de Finanças	CPC-III	1
Assessor Executivo	DAS-10	31
Assessor Técnico	DAS-12	1
Assessor Técnico	DAS-10	5
Assessor Técnico	DAS-7	1
Assessor Técnico	DAS-6	2
Assessor Técnico	DAS-3	1

*Art. 3º revogado pela Lei nº 3.421, de 8/3/2019.

Art. 4º Ao Poder Executivo incumbe:

- I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA de 2013, mantendo-se:
 - a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
 - b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos;
- II - abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da AGETRANS;
- III - promover a redistribuição para a AGETRANS:
 - a) do pessoal necessário à organização;
 - b) do acervo patrimonial do extinto DERTINS;
 - c) das competências atribuídas na legislação extravagante.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorrem de anulação parcial ou total de dotações constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 5º Compete à AGETRANS a gestão do Fundo Estadual de Transportes – FET e do Conselho Estadual de Transportes - CET, instituídos pela Lei 2.583, de 28 de maio de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de julho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado